a Resolução RDC nº 275, de 22 de setembro de 2005, Anexo, item 3, Tabela 1, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme evidenciado no laudo de análise nº 3724.1P.0/2017, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias – IOM/FUNED (LACEN/MG).
Publique-se e notifique-se.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2017.
Presidente da Gerência Colegiada da
Superintendência de Vigilância Sanitária

15 1040736 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
FÉRIAS PRÊMIO – CONCESSÃO
CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4ºdo artigo 31 da CE/1989, ao (s) servidor (es): MASP: 0386565-6 IBSEN ALCANTARA ALVES DE BRITO FARIA, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 15/01/2010 e referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 14/01/2015; Masp 0263040/8, WAGNER DE OLIVEIRA, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 25/11/2017; Masp 0288439/3, PAULO MARCOS NACACIO E SILVA, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 27/11/2017; Masp 0350016/2, JORGE WASHINGTON DE MORAES, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 25/11/2017; Masp 0350283/8, MAURICIO RODRIGUES NOGUEIRA, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 11/11/2017; Masp 0372007/5, MARCIA REGINA SILVA FERREIRA, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 18/11/2017; Masp 0372635/3, ROSINHA ALVES RODRIGUES, referente ao 7º quinquênio de exercício, a partir de 06/11/2017; Masp 0373040/5, ADALBERTO RAMOS RIBEIRO, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 17/04/2017; Masp 0375203/7, ISAQUE DA SILVA LOPES, referente ao 7º quinquênio de exercício, a partir de 18/11/2017; Masp 0375447/0, RONALDO MENDES ALMEIDA, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 10/11/2017; Masp 0375913/1, EVA RIBEIRO CHAVES, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 19/11/2017; Masp 0383355/5, JOSE DO CARMO SILVA, referente ao 7º quinquênio de exercício, a partir de 03/11/2017; Masp 0384322/4, IVONE DA GLORIA SOARES AMANCIO, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 27/11/2017; Masp 0391669/9, SEBASTIANA DA CONCEICAO VIEIRA, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 17/11/2017; Masp 0903261/6, MARIA DAS GRACAS CAMPOS MACHADO, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 12/11/2017; Masp 0915078/0, ERIANE SUELY DE SOUZA PIMENTA, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 08/11/2017; Masp 0915082/2, EDNA PEREIRA CASSETTI COSTA, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 06/11/2017; Masp 0915185/3, ADALTO GONCALVES JUNIOR, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 04/11/2017; Masp 0915340/4, GLAUCE KAMIL NOGUEIRA, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 10/11/2017; Masp 0915342/0, VALERIA COSTA LEITE NOVAES, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 10/11/2017; Masp 0915351/1, SANDRA DE OLIVEIRA DA SILVA, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 22/11/2017; Masp 0916261/1, VALDECI ALEXANDRE RODRIGUES, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 25/11/2017.

15 1041029 - 1

Expediente da Diretoria de Administração de Pessoal
CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, à servidora: Masp 0917711-4, Neuza Maria de Mattos Neiva, referente ao 8º quinquenio adm., a partir de 06/04/2017.
ANULA o ato referente ao servidor: Masp 0382551-0, Kalil Yunes Nadur, referente ao 1º quinquênio adm., publicado em 07/11/2011 com vigência em 28/11/1991, 2º quinquênio adm., publicado em 07/11/2011 com vigência em 29/11/1996, 3º quinquênio adm., publicado em 07/11/2011 com vigência em 01/12/2001, 4º quinquênio adm., publicado em 07/11/2011 com vigência em 30/11/2006, 5º quinquênio adm., publicado em 07/11/2011 com vigência em 29/11/2011 e 6º quinquênio administrativo e adicional por tempo de serviço, publicado em 10/02/2017 com vigência em 27/11/2016, conforme nota técnica nº. 536/2017.
CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, ao servidor: Masp 0382551-0, Kalil Yunes Nadur, referente ao 1º quinquênio adm., a partir de 26/11/1992, 2º quinquênio adm., a partir de 25/11/1997, 3º quinquênio adm., a partir de 27/11/2002, 4º quinquênio adm., a partir de 26/11/2007, 5º quinquênio adm., a partir de 24/11/2012 e 6º quinquênio adm., a partir de 23/11/2017.
CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, ao servidor: Masp 0382551-0, Kalil Yunes Nadur, a partir de 23/11/2017.

15 1041054 - 1

NOTIFICAÇÃO GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº. 39/2017/DVA/SVS

O presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Resolução SES nº 2.999, de 16 de novembro de 2011, art. 3º, I e Lei Estadual 13.317 de 24 de setembro de 1999, art. 102, referenda a Determinação de Interdição Cautelar DVA/SVS Nº 39/2017, referente aos produtos: Fubá Mimoso Enriquecido com ferro e ácido fólico; marca: Ki-Flor; datas de validade: MAR-18 e SET--18; lotes: 16--03 e 0010, produzidos por: Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ki-Flor Ltda, inscrita no CNPJ sob o número: 05.741.546/0001-17, localizada na Rua Pichara Miguel, 170 A - Vila Matilde, CEP 37270-000 – Campo Belo – MG, em virtude de representarem risco de agravo à saúde do consumidor por não conterem o teor mínimo de ferro, exigido pela Resolução RDC Nº 344, de 13 de dezembro de 2002, item 4.1, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e assim não contribuírem para o objetivo da citada norma regulamentar de prevenir a ocorrência de anemia ferropriva. O mencionado risco está evidenciado nos laudos de análise nº 4411.1P.0/2017 e nº 4336.1P.0/2017, respectivamente, emitidos pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias – IOM/FUNED (LACEN/MG).
Publique-se e notifique-se.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2017.
Presidente da Gerência Colegiada da
Superintendência de Vigilância Sanitária

15 1040740 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6015, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.
Instaura Tomada de Contas Especial (TCE) em razão de possíveis inconformidades que resultem em dano ao erário, nos termos dos incisos I a IV do art.2º da IN nº 03/2013 do Tribunal de Contas de Minas Gerais, relativas ao Processo Administrativo Punitivo nº 002/2009, instaurado em desfavor da empresa Multimed Distribuidora de Medicamentos LTDA.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o §1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:
- o art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o dever da autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas para apuração dos fatos e quantificação dos danos;
- a Instrução Normativa nº 03, de 8 de março de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre os procedimentos de tomada de contas especial no âmbito dos órgãos e entidade das Administrações Diretas e Indiretas, estaduais e municipais;
- a Resolução SES/MG nº 436, de 1º de abril de 2004, que institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, procedimentos relativos à Prestação de Contas de recursos financeiros liberados mediante Convênios e Instrumentos Congêneres, à Tomada de Contas Especial e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 3.882, de 23 de agosto de 2013, que designa Tomador de Contas Especial, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde;
- o Relatório Circunstanciado consoante no MEMO SES/SG/DGFC/CAIF 506/2017, de 31 de outubro de 2017, emitido pela Comissão de Apuração de Irregularidades Cometidas por Fornecedores; e
- o MEMO SES/SG/DGFC/CAIF 506/2017, de 09 de novembro de 2017, emitido pela Comissão de Apuração de Irregularidades Cometidas por Fornecedores.
RESOLVE:
Art. 1º – Instaurar Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis, em razão de possíveis inconformidades que resultem em dano ao erário, nos termos dos incisos I a IV do art.2º da IN nº 03/2013 do Tribunal de Contas de Minas Gerais, relativas ao Processo Administrativo Punitivo nº 002/2009, instaurado em desfavor da empresa Multimed Distribuidora de Medicamentos LTDA.
§1º – A Tomada de Contas Especial será processada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, instituída pelas Resoluções SES/MG nº 436, de 1° de abril de 2004 e nº 3882, de 23 de agosto de 2013.
§2º – A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários à execução de suas funções, devendo as unidades administrativas, desta Secretaria, prestarem a colaboração necessária que lhes for solicitada.
Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte,15 de Dezembro de 2017.
Luiz Sávio de Souza Cruz
Secretário de Estado de Saúde

15 1041043 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº. 6013, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.
Autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 204, de 2007 que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;
- a Resolução SES/MG nº 5.262, de 28 de abril de 2016, que estabelece regras para o funcionamento do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais; e
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde.
RESOLVE:
Art.1º - Autorizar a alocação de recursos financeiros, a título de incentivo, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I dessa Resolução.
§1º - Os estabelecimentos de saúde beneficiários deverão estar devidamente cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e prestarem serviços de forma complementar ao SUS;
§2º - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I fica condicionada à regularidade da documentação exigida nas legislações aplicáveis.
Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados com valores individualizados por beneficiário, em parcela única, nos termos do Anexo I dessa Resolução.
§1º Nos casos em que o Anexo I desta Resolução previr transferência em benefício do Fundo Municipal de Saúde e indicar estabelecimento de saúde específico como favorecido, o município deverá realizar o repasse do recurso assim que forem formalizados os instrumentos jurídicos cabíveis para tal fim, estando o repasse limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento dos valores.
§2° Os municípios que não realizarem o repasse dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde indicados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias estarão sujeitos à instauração de Tomada de Conta Especial e bloqueio no Sistema de Administração Financeira/SIAFI.
§3º O valor transferido pelo município ao estabelecimento de saúde beneficiário deverá incluir os rendimentos eventualmente auferidos no interregno entre o recebimento e o repasse dos recursos.
Art. 3° O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.
§1º Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.
§2º Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária indicada em declaração entregue previamente à Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG).
§3º Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.
§4º Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.
Art. 4º A despesa deverá ser precedida do adequado processo licitatório ou do procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio de compra da instituição, podendo as contratações ser realizadas mediante adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, ficando, nesse caso, dispensada a realização de procedimento licitatório próprio, conforme artigo 17 do Decreto 45.468/2010.
Art. 5º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.
Art. 6º - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R$33.375.740,00, com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I dessa Resolução.
Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
4291 10 242 179 4485 0001 334141 10.1
4291 10 302 179 4490 0001 334141 10.1
4291 10 302 179 4491 0001 334141 10.1
4291 10 303 175 4496 0001 334141 10.1
4291 10 301 192 4527 0001 334141 10.1
4291 10 302 174 4623 0001 334141 10.1
4291 10 303 175 4496 0001 334141 10.8
4291 10 302 174 4623 0001 334141 10.8
Art. 7º - Os procedimentos de acompanhamento e verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010.
Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2017.
Luiz Sávio de Souza Cruz
Secretário de Estado de Saúde
ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6013, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017 (disponível no sítio eletrônicowww.saude.mg.gov.br).

15 1041082 - 1

NOTIFICAÇÃO GERÊNCIA COLEGIADA
DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA Nº. 38/2017/DVA/SVS

O presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Resolução SES nº 2.999, de 16 de novembro de 2011, art. 3º, I e Lei Estadual 13.317 de 24 de setembro de 1999, art. 102, referenda a Determinação de Interdição Cautelar DVA/SVS Nº 38/2017, referente ao produto: Fubá mimoso fino; marca: Sinhá; data de validade: 18/05/18; lote: 00234H7IT; fabricado por: Caramuru Alimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o número: 00.080.671/0001-00, localizada na Via expressa Júlio Borges de Souza, nº 4240, Setor Nossa Senhora da Saúde, Itumbiara, GO, CEP: 75.520-900, por representar risco à saúde da população, em virtude do fato de apresentar $3,02 \pm 0,36$ mg de ferro em 100g do produto, quantidade inferior ao teor mínimo (4,2mg/100g) que deve, obrigatoriamente, ser adicionada ao produto, conforme determina a Resolução RDC nº 344, de 13 de dezembro de 2002, art. 1º, Anexo, item 4.1, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme evidenciado no laudo de análise nº 4664.1P.0/2017, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias – IOM/FUNED (LACEN/MG).
Publique-se e notifique-se.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2017.
Presidente da Gerência Colegiada da
Superintendência de Vigilância Sanitária

15 1040739 - 1

NOTIFICAÇÃO GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº. 37/2017/DVA/SVS

O presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Resolução SES nº 2.999, de 16 de novembro de 2011, art. 3º, I e Lei Estadual 13.317 de 24 de setembro de 1999, art. 102, referenda a Determinação de Interdição Cautelar DVA/SVS Nº 37/2017, referente ao produto: Fubá Enriquecido com Ferro e Ácido Fólico; marca: Campo Bom; data de fabricação: 27JUN17; data de validade: 27FEV18; lote: 06, fabricado por: Campo Bom Indústria e Comércio, Importação e Exportação Ltda, inscrita no CNPJ sob o número: 17.972.035/0001-95 e localizada na Rua Dr. Milton Ladeira, 517, Bairro Milho Branco, CEP: 36083-020 – Juiz de Fora - MG, em virtude de representar risco de agravo à saúde do consumidor por não conter o teor mínimo de ferro, exigido pela Resolução RDC Nº 344, de 13 de dezembro de 2002, item 4.1, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e assim não contribuir para o objetivo da citada norma regulamentar de prevenir a ocorrência de anemia ferropriva. O mencionado risco está evidenciado no laudo de análise nº 4247.1P.0/2017, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias – IOM/FUNED (LACEN/MG).
Publique-se e notifique-se.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2017.
Presidente da Gerência Colegiada da
Superintendência de Vigilância Sanitária

15 1040738 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6016, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.
Inclui o inciso II, no art. 11 da Resolução SES/MG nº. 5121, de 22 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a delegação de competência aos Servidores da Secretaria de Estado de Saúde e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, §1º, da Constituição Estadual, e considerando:
- a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, que dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos civis do Estado de Minas Gerais;
- art. 8º e seguintes da Lei Estadual nº 21.735/2015, que dispõe sobre a constituição de crédito estadual não tributário, fixa critérios para sua atualização, regula seu parcelamento, institui remissão e anistia e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, que estabelece a estrutura orgânica da administração pública do poder executivo do estado e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.812, de 14 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;
- o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, que estabelece o regulamento do Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE - Parcerias –, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo;
- a Resolução SES/MG nº 5.121, de 22 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a delegação de competência aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde e dá outras providências; e
- a necessidade de alinhamento dos normativos da SES/MG com a legislação e regulamentações vigentes.
RESOLVE:
Art. 1º - Incluir o inciso II, no art. 11 da Resolução SES/MG nº. 5.121, de 22 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a delegação de competência aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde e dá outras providências, que passa a vigora com a seguinte redação:
"Art. 11 – (...)
II - autorizar e assinar termos de parcelamento de débito, relativos aos Processos Administrativos Punitivos, instaurados em face de fornecedores, nos moldes da legislação vigente." (nr)
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 15 de Dezembro de 2017.
Luiz Sávio de Souza Cruz
Secretário de Estado de Saúde

15 1041045 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
FÉRIAS PRÊMIO – AFASTAMENTO
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO nos termos da resolução SEPLAG nº22, de 25/4/2003 ao(s) servidor (es): Masp 0211978-2, ZILMA DAS GRACAS SILVEIRA VIANA, por 1 mês(es) referente(s) ao 6º quinquênio a partir de 02/05/2018; Masp 0288358-5, AFONSO CARLOS DA SILVA, por 6 mês(es) referente(s) ao 4º e 5º quinquênio a partir de 01/03/2018; Masp 0288437-7, PAULO EXPEDITO RODARTE DE ABREU, por 2 mês(es) referente(s) ao 6º quinquênio a partir de 01/04/2018; Masp 0292363-9, JOSE WALTER GOMES RODRIGUES, por 1 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 06/06/2018; Masp 0292632-7, CARLOS ROBERTO FERREIRA, por 1 mês(es) referente(s) ao 6º quinquênio a partir de 02/04/2018; Masp 0299704-7, WELINGTON AMARO DA SILVA, por 1 mês(es) referente(s) ao 6º quinquênio a partir de 12/02/2018; Masp 0339430-1, MARIA HELENA JOAQUINA, por 4 mês(es) referente(s) ao 5º e 6º quinquênio a partir de 05/02/2018; Masp 0339735-3, MARIA DA CONCEICAO FERREIRA SILVA, por 4 mês(es) referente(s) ao 4º e 5º quinquênio a partir de 31/01/2018; Masp 0351370-2, JOSIAS CARNEIRO DE ABREU FILHO, por 1 mês(es) referente(s) ao 4º quinquênio a partir de 06/02/2018; Masp 0357452-2, GERALDO PAULA FERREIRA, por 3 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 01/06/2018; Masp 0358220-2, JOAO PAULO DE OLIVEIRA NEVES, por 1 mês(es) referente(s) ao 4º quinquênio a partir de 02/05/2018; Masp 0358220-2, JOAO PAULO DE OLIVEIRA NEVES, por 1 mês(es) referente(s) ao 3º quinquênio a partir de 02/01/2018; Masp 0358220-2, JOAO PAULO DE OLIVEIRA NEVES, por 1 mês(es) referente(s) ao 4º quinquênio a partir de 01/03/2018; Masp 0364553-8, ANTONIO DE PADUA SILVA, por 6 mês(es) referente(s) ao 2º e 3º decênio a partir de 06/02/2018; Masp 0366063-6, MARCIA MARIANO DE OLIVEIRA, por 1 mês(es) referente(s) ao 4º quinquênio a partir de 30/06/2018; Masp 0371878-0, ANA MARIA DUARTE FARIA, por 1 mês(es) referente(s) ao 7º quinquênio a partir de 01/06/2018; Masp 0372012-5, MARCOS VINICIUS FURST SANTIAGO, por 8 mês(es) referente(s) ao 4º,5º e 6º quinquênio a partir de 06/02/1018; Masp 0372527-2, CARLOS CARVALHAES MACHADO, por 1 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 03/09/2018; Masp 0372731-0, HELOISA DE FREITAS SILVA, por 3 mês(es) referente(s) ao 6º quinquênio a partir de 07/03/2018; Masp 0373705-3, WANDEIR JOSE BOTELHO, por 3 mês(es) referente(s) ao 6º quinquênio a partir de 05/03/2018; Masp 0376474-3, CARLOS HENRIQUE ESTEVES GUEDES, por 5 mês(es) referente(s) ao 5º e 6º quinquênio a partir de 11/01/2018; Masp 0376520-3, JOSE WILTON SANTOS, por 1 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 05/02/2018; Masp 0382183-2, MARIA APARECIDA RODRIGUES, por 1 mês(es) referente(s) ao 6º quinquênio a partir de 02/07/2018; Masp 0382325-9, TANIA MARCIA MAGALHAES PINHEIRO, por 3 mês(es) referente(s) ao 6º quinquênio a partir de 06/02/2018; Masp 0382509-8, CLEIDE MARIA DE LACERDA, por 3 mês(es) referente(s) ao 4º quinquênio a partir de 08/02/2018; Masp 0382551-0, KALIL YUNES NADUR, por 2 mês(es) referente(s) ao 6º quinquênio a partir de 05/03/2018; Masp 0382805-0, BOGUMILA KRYSTINA I PERIM, por 1 mês(es) referente(s) ao 6º quinquênio a partir de 01/02/2018; Masp 0383113-8, ROSILENE ALVES DE OLIVEIRA, por 1 mês(es) referente(s) ao 6º quinquênio a partir de 02/04/2018; Masp 0383117-9, SIMONE FERNANDES MONTEIRO, por 5 mês(es) referente(s) ao 3º e 4º quinquênio a partir de 03/01/2018; Masp 0383119-5, SONIA MARIA CASTRO LEAL, por 1 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 04/06/2018; Masp 0383120-3, SONIA MARIA NETTO RAMOS, por 1 mês(es) referente(s) ao 6º quinquênio a partir de 05/03/2018; Masp 0383147-6, ANA MARIA VALADARES XAVIER, por 9 mês(es) referente(s) ao 2º,3º e 4º quinquênio a partir de 02/04/2018; Masp 0383326-6, VIVIANE MELO FRANCO SILVA, por 1 mês(es) referente(s) ao 6º quinquênio a partir de 02/05/2018; Masp 0383343-1, ELIZABETE MARIA GONCALVES, por 1 mês(es) referente(s) ao 6º quinquênio a partir de 31/01/2018; Masp 0383352-2, JALES GUILHERME BATISTA, por 6 mês(es) referente(s) ao 5º e 6º quinquênio a partir de 14/02/2018; Masp 0383362-1, LUCIA APARECIDA TOMAZ SCHIEFER, por 1 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 31/01/2018; Masp 0383384-5, MONICA DE LOURDES LELES VICTORIA, por 3 mês(es) referente(s) ao 4º quinquênio a partir de 19/02/2018; Masp 0383530-3, MIRTES RAMALHO DA SILVA, por 1 mês(es) referente(s) ao 6º quinquênio a partir de 02/05/2018; Masp 0383845-5, ALARIDICE ROCHA GUIMARAES, por 1 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 11/01/2018; Masp 0383909-9, RICARDO RODOLFO ROCHA, por 2 mês(es) referente(s) ao 4º quinquênio a partir de 15/03/2018; Masp 0384410-7, DIRCEU SILVA SANTOS, por 3 mês(es) referente(s) ao 6º quinquênio a partir de 22/02/2018; Masp 0384579-9, ELIZABETH JUNQUEIRA HERCULANO, por 1 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 02/04/2018; Masp 0384589-8, HELENA MARIA VARELLA, por 2 mês(es) referente(s) ao 3º quinquênio a partir de 15/02/2018; Masp 0384676-3, MARILIA MAIOLINI RIBEIRO, por 6 mês(es) referente(s) ao 4º,5º e 6º quinquênio a partir de 23/05/2018; Masp 0384684-7, MAURO MARQUES KOBEL, por 1 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 01/02/2018; Masp 0384695-3, NIVIA APARECIDA CAMPOS E SOUSA, por 1 mês(es) referente(s) ao 3º quinquênio a partir de 01/02/2018; Masp 0384718-3, SANDRA APARECIDA AMELIO DIAS, por 1 mês(es) referente(s) ao 6º quinquênio a partir de 05/06/2018; Masp 0384724-1, SILVIA REGINA REZENDE, por 6 mês(es) referente(s) ao 4º,5º e 6º quinquênio a partir de 06/02/2018; Masp 0386490-7, MARIA ANGELICA BARBOSA LEITE, por 3 mês(es) referente(s) ao 2º quinquênio a partir de 06/02/2018; Masp 0387039-1, ANA APARECIDA GUIMARAES BUENO, por 1 mês(es) referente(s) ao 6º quinquênio a partir de 05/03/2018; Masp 0387109-2, RICARDO PAES LEME DE BARROS, por 3 mês(es) referente(s) ao 4º quinquênio a partir de 01/03/2018; Masp 0387990-5, EDNA RAMOS MOREIRA, por 2 mês(es) referente(s) ao 4º quinquênio a partir de 31/01/2018; Masp 0388120-8, ODILIA MARIA CERQUEIRA, por 2 mês(es) referente(s) ao 6º quinquênio a partir de 01/04/2018; Masp 0391612-9, GEMA DALVA DE OLIVEIRA DIAS, por 4 mês(es) referente(s) ao 4º e 5º quinquênio a partir de 05/02/2018; Masp 0669352-7, CARLOS TOBIAS PIRES SOUTO, por 1 mês(es) referente(s) ao 2º quinquênio a partir de 29/06/2018; Masp 0669405-3, NAYARA DORNELA QUINTINO, por 1 mês(es) referente(s) ao 1º quinquênio a partir de 02/01/2018; Masp 0669529-0, CLARISSA DRUMMOND MOREIRA, por 1 mês(es) referente(s) ao 1º quinquênio a partir de 14/05/2018; Masp 0910605-5, GILMAR MENDONCA MESQUITA, por 1 mês(es) referente(s) ao 6º quinquênio a partir de 18/06/2018; Masp 0912983-4, MARIO DE ABREU BASTOS FILHO, por 9 mês(es) referente(s) ao 4º,5º e 6º quinquênio a partir de 06/02/2018; Masp 0913312-5, EDSON LOPES LIBANIO, por 3 mês(es) referente(s) ao 3º quinquênio a partir de 19/03/2018; Masp 0914029-4, MARIA OLINDA P SANTOS DEQUECH, por 4 mês(es) referente(s) ao 5º e 6º quinquênio a partir de 16/04/2018; Masp 0914736-4, ANGELA MARISTELA DE OLIVEIRA GOMES, por 1 mês(es) referente(s) ao 6º quinquênio a partir de 04/06/2018; Masp 0914780-2, WILSON EMIDIO DE FARIA, por 2 mês(es) referente(s) ao 4º quinquênio a partir de 02/01/2018; Masp 0914877-6, EDUARDO LUIZ MENDONCA MARTINS, por 1 mês(es) referente(s) ao 6º quinquênio a partir de 28/02/2018; Masp 0914942-8, COLOMBO DE ALENCAR COSTA, por 3 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 06/06/2018; Masp 0916098-7, ALCIDES ANTONIO GOMES, por 1 mês(es) referente(s) ao 6º quinquênio a partir de 02/04/2018; Masp 0916604-2, CARLOS ROBERTO CORREIA LIMA, por 6 mês(es) referente(s) ao 4º e 5º quinquênio a partir de 06/02/2018; Masp 0917945-8, LUCIA HELENA BIZARRO, por 1 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 01/05/2018; Masp 0918322-9, DIANE ROSSELINE DA SILVA SANTOS, por 1 mês(es) referente(s) ao 6º quinquênio a partir de 19/03/2018; Masp 0918322-9, DIANE ROSSELINE DA SILVA SANTOS, por 1 mês(es) referente(s) ao 6º quinquênio a partir de 17/09/2018; Masp 0919376-4, ANTONIO DE SAMPAIO CABRAL, por 1 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 30/04/2018; Masp 0919517-3, ROSEMEIRE FERRI NAVES, por 6 mês(es) referente(s) ao 4º e 5º quinquênio a partir de 06/02/2018; Masp 0919561-1, SILSE WANNELY GOMES CEZAR DE VASCONCELOS, por 3 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 01/02/2018; Masp 0919686-6, MARIA APARECIDA E RABELO, por 1 mês(es) referente(s) ao 4º quinquênio a partir de 02/07/2018; Masp 0919686-6, MARIA APARECIDA E RABELO, por 1 mês(es) referente(s) ao 4º quinquênio a partir de 02/01/2018; Masp 0919699-9, JOSE GERALDO DOS SANTOS VILELA, por 1 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 19/03/2018; Masp 1176690-4, MARCELO BARBOSA MOTTA, por 1 mês(es) referente(s) ao 1º quinquênio a partir de 05/01/2018.
FÉRIAS PRÊMIO - TORNA SEM EFEITO
TORNA SEM EFEITO o ato de gozo de férias prêmio referente ao(s) servidor (es): Masp 0914763-8, FABIOLA SANTANA BORGES SILVA, publicado em 15/12/2017, por 1 mês(es) referente(s) ao 6º quinquênio a partir de 02/01/2018; Masp 0288379-1, DANILO DELACIO SOBRINHO, publicado em 18/10/2017, por 3 mês(es) referente(s) ao 6º quinquênio a partir de 01/12/2017; Masp 1106572-9, PATRICIA GONÇALVES VIEIRA SILVERIO, publicado em 11/05/2017 e retificado em 01/12/2017, por 1 mês(es) referente(s) ao 2º quinquênio a partir de 16/01/2018.

15 1041033 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6014, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.
Designa servidores responsáveis pela manutenção da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:
- a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que instituiu no âmbito do Estado de Minas Gerais, as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Decreto Estadual nº 45.583, de 8 de abril de 2011, que estabelece procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual para a manutenção e o restabelecimento da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa;
- a resolução Conjunta SEF/SEPLAG/CGE Nº 4781, de 29 de maio de 2015, que Dispõe sobre a adoção de procedimentos preventivos, repressivos e articulados dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, no que se refere à manutenção e ao restabelecimento da regularidade jurídica, fiscal, contábil, econômico-financeira e administrativa do Estado de Minas Gerais perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e a Caixa Econômica Federal – CEF;
- os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade publicidade e eficiência na Administração Pública;
- os princípios norteadores do Governo do Estado de Minas Gerais; e
-a necessidade de manutenção da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa da SES/MG.
RESOLVE:
Art. 1º – Designar servidores responsáveis pela manutenção da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG, constantes do Anexo Único desta Resolução.
Parágrafo único. Os servidores ora designados sujeitam-se às penalidades previstas no inciso I do art. 10, do Decreto Estadual nº 45.583, de 8 de abril de 2011.
Art. 2º – Os servidores de que trata o artigo anterior poderão solicitar às gerências Regionais de Saúde e Superintendências Regionais de Saúde – GRS/SRS, e às Unidades Administrativas do Nível Central documentos, esclarecimentos, informações e apoio operacional, a fim de subsidiar o trabalho de cumprimento da manutenção da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa da SES/MG.
Parágrafo único. Os responsáveis pelas unidades setoriais e demais